

SONAE – SGPS, S.A.

Sede: Lugar do Espido, Via Norte, Maia

Capital social: 2.000.000.000 Euros

Matriculada na C.R.C. da Maia

Número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 500 273 170

Sociedade Aberta

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

AVISO CONVOCATÓRIO

Nos termos da lei e dos estatutos, convocam-se os Senhores Acionistas da Sociedade para reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 16 de dezembro de 2015, pelas 10 horas, na sede social, com a seguinte ordem do dia:

1. Deliberar a distribuição de reservas livres como remuneração aos acionistas.
2. Deliberar sobre a política interna de seleção e avaliação dos membros dos órgãos sociais, nos termos estabelecidos pelo Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.
3. Deliberar sobre o alargamento de sete para nove do número de membros do Conselho de Administração.
4. Deliberar eleger dois novos membros para integrar os lugares em aberto no Conselho de Administração, uma vez aprovado o alargamento referente ao ponto anterior.

Ficam à disposição dos Senhores Acionistas, a partir da data da publicação desta convocatória, para consulta na sede social, durante as horas de expediente, bem como na página da Sociedade www.sonae.pt e no sistema de difusão de informação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), as propostas disponíveis relativas aos pontos da ordem do dia.

Advertem-se os Senhores Acionistas do seguinte:

I - Participação na Assembleia Geral e Exercício do Direito de Voto

- a) A Assembleia é constituída somente pelos acionistas:
 - i. Que, na Data de Registo, correspondente às 00:00 horas (TMG), do quinto dia de negociação anterior ao da realização da reunião da Assembleia, dia 9 de dezembro de 2015, sejam titulares de ações que lhe confirmam, segundo a lei e o contrato de sociedade, pelo menos um voto;
 - ii. Que tenham declarado até às 00:00 horas (TMG) do 9 de dezembro de 2015, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado estiver aberta, a sua intenção de participar na reunião, podendo para o efeito

SONAE SGPS, S.A.
Lugar do Espido Via Norte
Apartado 1011
4471-909 Maia
Portugal

www.sonae.pt

utilizar os formulários disponibilizados na sede social e em www.sonae.pt, a partir da presente data. A declaração de intenção de participação, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, poderá, desde que recebida dentro daquele prazo, ser enviada por via postal, para a sede da Sociedade, ou para o endereço de correio eletrónico PresidenteMesaSonaeAGE2015@sonae.pt;

- iii. Cujos respetivos intermediários financeiros, informados, nos termos do ponto ii. anterior, da intenção do acionista participar na Assembleia Geral, tenham enviado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com receção até às 00:00 horas (TMG) do dia 10 de dezembro de 2015, informação sobre o número de ações registadas em nome do acionista seu cliente, com referência à Data de Registo, podendo, para o efeito, enviar por via postal, para a sede da Sociedade, ou para o endereço de correio eletrónico - PresidenteMesaSonaeAGE2015@sonae.pt;
- b) O exercício do direito de voto não será prejudicado pela transmissão das ações em momento posterior à Data de Registo, nem depende do bloqueio das mesmas entre aquela data e a da Assembleia Geral. Todavia, quem tiver declarado a intenção de participar na Assembleia Geral e transmita a titularidade de ações entre a Data de Registo e o fim da Assembleia Geral, deve comunicá-lo imediatamente à CMVM e ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo para o efeito utilizar a via postal, para a sede da Sociedade, ou o endereço de correio eletrónico PresidenteMesaSonaeAGE2015@sonae.pt;
- c) Os acionistas que, a título profissional, detenham as ações em nome próprio mas por conta de clientes, podem votar em sentido diverso com as suas ações, desde que, adicionalmente aos elementos dos pontos ii. e iii. da alínea a) anterior, apresentem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às 00:00 horas (TMG) do dia 9 de dezembro de 2015, e com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais:
 - i. A identificação de cada cliente e o número de ações a votar por sua conta; e
 - ii. As instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem de trabalhos, dadas por cada cliente.

II – Direitos de inclusão de assuntos na ordem do dia, de apresentação de propostas e de informação em Assembleia Geral

- a) Somente o(s) acionista(s) que possuam ações correspondentes a, pelo menos, 2% do capital social da Sociedade podem requerer:
 - i. A inclusão de novos assuntos na ordem do dia, nos termos do art.º 378.º do Código das Sociedades Comerciais, desde que o requerimento de inclusão de assuntos na ordem do dia seja acompanhado de uma proposta de deliberação para cada assunto cuja inclusão se requeira;
 - ii. A apresentação de propostas de deliberação relativas a assuntos referidos na convocatória ou a ela aditados.

Os requerimentos deverão ser dirigidos, por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos 5 dias seguintes à publicação da presente convocatória.

- b) Qualquer acionista tem direito de informação em Assembleia Geral, podendo requerer que lhe sejam prestadas informações verdadeiras, completas e elucidativas, que lhe permitam formar opinião fundamentada sobre os assuntos sujeitos a deliberação. O dever de informação abrange as relações entre a Sociedade e outras sociedades com ela coligadas. As informações abrangidas pelo número anterior devem ser prestadas pelo órgão da Sociedade que para tal esteja habilitado e só podem ser recusadas se a sua prestação puder ocasionar grave prejuízo à Sociedade, ou a outra sociedade com

ela coligada, ou violação de segredo imposto por lei.

III – Representação em Assembleia Geral

- a) Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral mediante documento de representação escrito, dirigido e entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao início dos trabalhos, indicando o nome, o domicílio do representante e a data da reunião da Assembleia Geral, podendo para o efeito ser utilizado o endereço de correio eletrónico PresidenteMesaSonaeAGE2015@sonae.pt. Um acionista pode nomear diferentes representantes relativamente às ações detidas em diferentes contas de valores mobiliários, sem prejuízo todavia do princípio da unidade de voto, nos termos do art.º 385.º do Código das Sociedades Comerciais.

IV – Voto por Correspondência

- a) Só serão considerados os votos por correspondência recebidos na sede da Sociedade, por meio de carta registada com aviso de receção dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por via eletrónica, até às 18:00 horas (TMG) do dia 11 de dezembro de 2015, sem prejuízo, em qualquer dos casos, da prova de qualidade de acionista com referência à Data de Registo, nos termos e prazo previstos na al. a) do Ponto I supra.
- b) A declaração de voto por correspondência postal deverá ser enviada através de carta registada, e assinada pelo titular das ações ou pelo seu representante legal, devendo o acionista, se pessoa singular, acompanhar a declaração de cópia autenticada do seu documento de identificação e, se pessoa coletiva, ser a assinatura reconhecida, nos termos legais aplicáveis, com menção da qualidade e com poderes para o ato.
- c) No caso da declaração de voto ser enviada por via eletrónica, deverá a mesma obedecer aos seguintes requisitos:
- i. Os acionistas deverão solicitar o exercício do direito de voto por via eletrónica enviando o formulário “Exercício do Voto por Via Eletrónica” devidamente preenchido, nomeadamente com indicação do endereço eletrónico e de uma senha, e com a assinatura reconhecida, nos termos legais aplicáveis, para a sede da Sociedade através de carta registada com aviso de receção, que deve ser rececionado até às 18:00 horas (TMG) do dia 1 de dezembro de 2015;
 - ii. A Sociedade, após a receção do formulário “Exercício do Voto por Via Eletrónica” dentro do prazo aplicável nos termos do anterior i. e da declaração e informação constantes dos itens ii. e iii. da alínea a) do Ponto I supra, enviará para o endereço eletrónico indicado pelo acionista uma contra-senha que, em conjunto com a senha indicada por aquele no formulário “Exercício do Voto por Via Eletrónica”, lhe permitirá o acesso a um Boletim de Voto eletrónico existente em www.sonae.pt;
 - iii. O acionista poderá exercer o seu direito de voto até às 18:00 horas (TMG) do dia 11 de dezembro de 2015.
- d) Só serão consideradas válidas as declarações de voto de onde conste de forma expressa e inequívoca:
- i. A indicação do ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que respeita;
 - ii. A proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos proponentes;
 - iii. A indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta.
- e) Considera-se revogado o voto por correspondência emitido, no caso da presença do acionista, ou seu representante, na Assembleia Geral.
- f) Entender-se-á que os acionistas que enviem declarações de voto por correspondência se abstêm na

votação das propostas que não sejam objeto dessas declarações, quando apresentadas anteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.

- g) Os votos exercidos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.
- h) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou ao seu substituto, verificar da conformidade das declarações de voto por correspondência, valendo como não emitidos os votos correspondentes às declarações não aceites.
- i) Para garantia da sua confidencialidade, os votos por correspondência postal devem ser colocados num envelope fechado com a indicação “Emissão do Voto por Correspondência Postal”, devendo este envelope ser colocado dentro da carta referida na alínea a) do Ponto IV supra.

Informam-se ainda os Senhores Acionistas que em www.sonae.pt e na sede social estão disponíveis, a partir da presente data: (i) os formulários para manifestação da intenção de participação na Assembleia Geral, referidos em ii. da alínea a) do Ponto I; (ii) o formulário de documento de representação, para efeitos da alínea a) do Ponto III; (iii) os Boletins de Voto para exercício do voto por correspondência postal, nos termos da alínea b) do Ponto IV; e (iv) o formulário, indicado em i. da alínea c) do Ponto IV, de solicitação do “Exercício do Voto por Via Eletrónica”.

A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira reunião desde que se encontrem presentes ou representados acionistas possuidores de ações que titulem mais de cinquenta por cento do capital social.

Se a Assembleia não puder reunir-se na data marcada desde já fica fixado o dia 6 de janeiro de 2016, à mesma hora e no mesmo local, para realização da mesma Assembleia Geral de acionistas, podendo então a Assembleia reunir seja qual for a percentagem do capital representado.

Maia, 23 de novembro de 2015

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

(Dr. Manuel Cavaleiro Brandão)